

PREFEITURA MUNICIPAL



SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data: 22 / 03 / 2011

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

Assunto: LEI Nº. 1029/2011.

Observações: “Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 1029/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que, a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal Nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O **CODEVALE** será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do **CODEVALE**, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Março de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br

AUTÓGRAFO DE LE N. 005/2011
DE 11 DE MARÇO DE 2011.

DO

PROJETO DE LEI N.º. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 005/2011 QUE “Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei N.º. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal N.º. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O **CODEVALE** será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

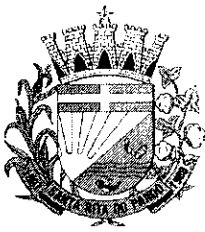
Art. 3º - O Estatuto do **CODEVALE**, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 de Março de 2011.

André Luis Bacala Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO N.º. 200/2011/SCG

Santa Rita do Pardo-MS, 21 de fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Encaminhamento

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o *Projeto de Lei N. 005/2011* que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções acerca do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, para apreciação e aprovação desta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

21 FEV. 2011

N.º 009 / 111

Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei N.º. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal N.º. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O **CODEVALE** será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do **CODEVALE**, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 de Fevereiro de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Santa Rita do Pardo MS, 21 de Fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o **Projeto de Lei Nº. 005/2011**, que versa sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do contrato do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.

A Lei Federal Nº. 11.107/05 – *Lei dos Consórcios Públicos* – e seu regulamento trazido pelo Decreto Nº. 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os Consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatórios, processual civil e tributário e de gestão de desenvolvimento territorial sustentável, para os Consórcios que se utilizarem de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados jurídicos efeitos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal Nº. 11.107/05 determina expressamente que o Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a celebração do Protocolo de Intenções.

Por isso, Senhoras e Senhores, expõe-se a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, pois sem ele, o CODEVALE, do qual nosso município é parte integrante, não estará em dia com a referida exigência legal.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa nobre Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Eledir Baretos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE”.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo de Santa Rita do Pardo-MS, com outros entes federativos, em 30 de novembro de 2010, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente lei, que neste ato converte-se em Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais de Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, do Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através Associação Pública denominada de **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Nº. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal Nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O **CODEVALE** será criado por lei específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º - O Estatuto do **CODEVALE**, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua sede, estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na sua data de publicação.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 21 de Fevereiro de 2011.


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 005/2011, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

Santa Rita do Pardo MS, 21 de Fevereiro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadoras e Vereadores

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o **Projeto de Lei Nº. 005/2011**, que versa sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do contrato do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.

A Lei Federal Nº. 11.107/05 – *Lei dos Consórcios Públicos* – e seu regulamento trazido pelo Decreto Nº. 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os Consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatórios, processual civil e tributário e de gestão de desenvolvimento territorial sustentável, para os Consórcios que se utilizarem de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciados a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados jurídicos efeitos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal Nº. 11.107/05 determina expressamente que o Protocolo de Intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a celebração do Protocolo de Intenções.

Por isso, Senhoras e Senhores, expõe-se a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei, pois sem ele, o CODEVALE, do qual nosso município é parte integrante, não estará em dia com a referida exigência legal.

Por esses relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa nobre Câmara de Vereadores.

Sendo o que tínhamos para o memento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Eledir Barcelos de Souza
Prefeita Municipal